



República de Moçambique

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES (QNQ)

Quadro Regulatório e Implementação

Kinshasa, 18 de Junho de 2024

Introdução: Missão, Visão (1/3)



Missão

Promover e garantir a qualidade do Subsistema do Ensino Superior no País através da sua avaliação e acreditação em consonância com os padrões de qualidade da região e do mundo

Visão

Ser uma instituição de referência em matéria de garantia de qualidade do Subsistema do Ensino Superior a nível nacional e internacional.

Atribuições

- ❑ Garantir a implementação do SINAQES;
- ❑ Deliberar e regular matérias de avaliação, acreditação, das instituições de ensino superior (IES), programas e cursos;
- ❑ Regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior;
- ❑ Estabelecer parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- ❑ Coordenar as actividades da Comissão Técnica do QNQ.

I. INTRODUÇÃO (2/2)



- ❑ O estabelecimento do QNQ iniciou em 2018, caracterizou-se por ser um processo de **ascultação** com diferentes intervenientes e actores visando maior **inclusão**, em busca de um **possível consenso** entre as **partes interessadas e beneficiárias** do QNQ.
- ❑ Moçambique adoptou o **Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) instituído pelo Decreto nr. 61/2022, de 23 de Novembro** visando abranger, integrar, harmonizar as qualificações previstas no Sistema Nacional de Educação de Moçambique no contexto da Lei 18/2018, de 28 de Dezembro.
- ❑ Esta aprovação abre um caminho de consolidação da Legislação quanto à governação e estabelecimento de normas para a gestão de qualificações nos diferentes subsistemas.

II. QUADRO REGULATÓRIO DO QNQ (1/3)



Edição electrónica da Pandora Box, Lda.

Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

I SÉRIE — Número 226



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 3

(Definição)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

As definições dos termos e expressões usadas constam do glossário, Anexo 1, que é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 4

(Objecto)

O presente Quadro Nacional de Qualificações visa integrar e harmonizar as qualificações conferidas no âmbito do Sistema

ARTIGO 5 (Âmbito de aplicação)

As normas estabelecidas pelo presente quadro são de âmbito nacional e aplicam-se a todas as qualificações desenvolvidas ou ministradas por instituições públicas e privadas legalmente estabelecidas, que oferecem formação correspondente a qualquer nível dos vários subsistemas do Sistema Nacional de Educação.

Quarta-feira, 8 de Maio de 2024

I SÉRIE — Número 89



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Regulamento Interno da Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o funcionamento da Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações, abreviadamente designada por CTQNQ.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CTQNQ é um Órgão de articulação intersectorial e de suporte ao Órgão de Coordenação da Implementação do Quadro Nacional de Qualificações (QNG) que responde pela área da Reforma da Administração Pública.

CAPÍTULO II

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 7/2024:

Aprova o Regulamento Interno da Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações.

Resolução n.º 8/2024:

Aprova o Regulamento para Operacionalização do Quadro Nacional de Qualificações

II. QUADRO REGULATÓRIO: ARQUITECTURA DO QNQ (2/3)



QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR							
Doutoramento Académico	10	Doutoramento Profissional					
Mestrado Académico	9	Especialista Mestrado Profissional	TC	↕	Certificado Ocupacional 9		
Diploma de Pós-Graduação	8	Certificado Superior 3 Licenciatura Profissional	TC	↕	Certificado Ocupacional 8		
Licenciatura Académica	7	Certificado Superior 2 Licenciatura Profissional Formação de Formadores da Educação Profissional	TC	↕	Certificado Ocupacional 7		
*	6	Certificado Superior 1 Formação de Professores do Ensino Primário Formação de Formadores da Educação Profissional	TC	↕	Certificado Ocupacional 6		
				TC = Transferência de Créditos			
↑						↑	
12ª Classe	5	Certificado Vocacional 5	TC	↕	Certificado Ocupacional 5		
						↑	
*	4	Certificado Vocacional 4	TC	↕	Certificado Ocupacional 4		
						↑	
*	3	Certificado Vocacional 3	TC	↕	Certificado Ocupacional 3		
↑						↑	
9ª Classe	2	Certificado Vocacional 2	TC	↕	Certificado Ocupacional 2		
↑						↑	
6ª Classe	1	Certificado Vocacional 1	TC	↕	Certificado Ocupacional 1		

QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

EDUCAÇÃO GERAL

QUALIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

III. GOVERNAÇÃO DO QNQ-Comissão Técnica do QNQ (3/3)



- O art. 15-19 define o Quadro de Governação do QNQ;
- A Comissão Técnica do QNQ, como órgão de articulação sectorial e de apoio à Coordenação da Execução (CIRAP) é entidade central instituída pelo Decreto 61/2022;
- O CNAQ , à luz do mesmo Decreto preside a Comissão Técnica do QNQ (CTQNNQ).



- (02) representantes do Sector que superintende a área do Ensino Superior **1**
- (03) representantes do Sector que superintende a área de Educação **2**
- (02) representantes do Sector que superintende a área de Educação Profissional **3**
- (01) representante do Sector que superintende a área do Trabalho **4**
- (01) representante do Sector que superintende a área do Emprego **5**
- (01) representante do Sector que superintende a área da Função Pública **6**

IV: REVISÃO DE QUALIFICAÇÕES: princípios e componentes (1/4)



➤ O **art. 7**, do **Decreto 61/2022**, de 23 de Novembro revisão das Qualificações, entre outros, visa garantir os seguintes princípios:

- Igualdade,
- Transparência,
- Flexibilidade,
- Mobilidade
- Abrigatoriedade
- Autoridade técnica.

Ainda o **art. 8**, do **Decreto 61/2022**, de 23 de Novembro define as componentes do QNQ, que são as seguintes:

- Mapa de níveis do QNQ;
- Descritores de nível;
- Mapa dos Níveis por categoria de competências;
- Registo/catálogo nacional de qualificações (unificado para todos os subquadros)
- Garantia de qualidade do QNQ;
- Sistema de reconhecimento da aprendizagem prévia (SRCA);
- Sistema de Monitoria e Avaliação do QNQ;
- Informação e comunicação sobre QNQ.

IV: REVISÃO DE QUALIFICAÇÕES: o processo (2/4)



- ❑ As partes interessadas no processo de desenho e revisão de Qualificações participam nos diferentes níveis:
- Instituições de Ensino Superior: docentes e especialistas de áreas de conhecimento (directores de cursos).
- **Ordens Sócio Profissionais das áreas afins.**
- Unidades Internas de Garantia de Qualidade das IES.
- **Dirigentes de IES: partilha durante o Fórum dos Dirigentes;**
- **Validação: Gestores académicos e Sector produtivo.**



IV: REVISÃO DE QUALIFICAÇÕES: resultados (3/4)



☐ ANEP dispõe já de um conjunto de **191 Qualificações e 20 módulos independentes** cujos perfís foram desenhados com grande envolvimento do Sector produtivo e validados por diferentes **comités técnicos sectoriais, painéis de validação, comités de gestão**, demais parceiros- Desenhados à luz da Lei 23/2014 de 23 de Setembro, Lei de Educação.

☐ [ANEP](http://www.anep.gov.mz/QUALIFICAÇÕES/Qualificações)
<http://www.anep.gov.mz/QUALIFICAÇÕES/Qualificações>
[Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais - anep.gov.mz](http://www.anep.gov.mz/Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais - anep.gov.mz)

☐ O CNAQ **garante a qualidade** das qualificações do Ensino Superior, por isso iniciou a revisão de 2500 Cursos que devem ser adequados a nova legislação.

☐ Até o momento apoiou as IES na revisão de 14 qualificações com 74 ramos:

- ✓ **Licenciado em Engenharia Florestal**
- ✓ **Licenciado em Engenharia agrícola**
- ✓ **Licenciado em Engenharia Florestal**
- ✓ **Licenciado em Engenharia agrícola**
- ✓ **Licenciado em Engenharia Zootécnica**

☐ A Educação Geral ainda deve iniciar o processo

IV. REVISÃO DE QUALIFICAÇÕES : Significado (4/4)



- ✓ Definição dos **perfis comuns** em base aos dos **descritores de nível** como referências para perfis de saída;
- ✓ Foco no saber fazer, saber ser, saber estar, saber conviver: foco nos **resultados de aprendizagem**;
- ✓ Ênfase na **aprendizagem ao longo da vida**;
- ✓ Facilitar a clareza e a **articulação de todas as qualificações** num quadro integrado e promover a educação baseada nas competências;
- ✓ A diversificação e transversalidade: inclusão das novas **competências digitais**, Green competence, que tendo em conta que Moçambique pela sua vulnerabilidade pode ser considerado "laboratório das mudanças climáticas".
- ✓ Atualidade e **Relevância dos currículos**: 70% é a base da Qualificação e os 30% são da escolha da IES.



V. Que contributo do QNQ para vida (sociedade)?



O art. 6, do Decreto 61/2022, de 23 de Novembro preve que o QNQ alcance os seguintes objectivos:

- ✓ Garantir a transparência no acesso, progressão e reconhecimento de graus académicos e outras qualificações entre os sistemas educativos;
- ✓ Promover empregabilidade, competitividade e maior inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Facilitar a mobilidade interna e externa de estudantes e profissionais na região, no continente e no mundo;
- ✓ Promove o reconhecimento das competências das pessoas e de suas aprendizagens;
- ✓ Garantir a comparabilidade;
- ✓ Facilita o alinhamento das qualificações nacionais com os do SADCQF.

VI. DESAFIOS E PERSPECTIVAS



- Maior mobilidade interna e externa.
- Alinhamento com os quadros da região e do mundo.
- Implementação: as qualificações exigem recursos para a sua implementação, por isso há riscos das IES ficarem em qualificações menos exigentes em termos de condições de aprendizagem (ex. laboratórios).
- Apropriação do processo pelas IES: o CNAQ apenas está a mobilizar o exercício, há necessidade de se criar capacidades técnicas no interior das IES.



**MUITO OBRIGADO
PELA ATENÇÃO DISPENSADA.**